



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se regebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Aviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	
Semestre	130\$
" "	48\$
" "	43\$
" "	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$30 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a quo se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.º 6:618, 6:619, 6:620, 6:621 e 6:622 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Arouca (S. Bartolomeu) e de Canelas, concelho de Arouca; de Castro Verde, concelho da mesma denominação; de Pêso, concelho da Covilhã; e de Vilar do Tôrno, concelho de Lousada.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 17:887 — Reconduz no lugar de Sub-Secretário de Estado das Finanças o cidadão Dr. Ármindo Rodrigues Monteiro.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 17, de 21 de Janeiro de 1930, inserindo os seguintes diplomas:

Presidência da República:

Decreto n.º 17:885 — Exonera o Ministério da presidência do cidadão Artur Ivens Ferraz.

Decreto n.º 17:886 — Nomeia o Ministério da presidência do cidadão Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:618

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Arouca (S. Bartolomeu), concelho de Arouca, distrito de Aveiro, sejam entregues, em uso e administração, a residência paroquial da freguesia e o quintal anexo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultual declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:619

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Canelas, concelho de Arouca, distrito de Aveiro, sejam entregues, em uso e administração, a residência paroquial da freguesia e o quintal anexo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultual declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:620

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Castro Verde, concelho da mesma denominação, distrito de Boja, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, a capela do S. Sebastião, as ermíndas de S. Sebastião das Bicadas e de S. Miguel e todas as dependências, móveis, paramentos e alfaias da igreja, capela e ermí-